



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2016 (Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), para tratar das transferências voluntárias relacionadas aos planos de resíduos sólidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social e de financiamento dos planos de resíduos sólidos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por intermédio da Lei nº 12.305, de 2010, os planos de coleta e tratamento dos resíduos sólidos permanecem um problema gravíssimo em praticamente todas as grandes cidades brasileiras e os lixões persistem como se fossem uma doença crônica.



Câmara dos Deputados

São inúmeros os desafios: é preciso que as indústrias facilitem o reuso ou diminuam os resíduos, com materiais menos agressivos ao meio ambiente; que o poder público zele pela separação dos diferentes materiais por meio da coleta seletiva; que os consumidores mudem seus hábitos, de modo a diminuir o consumo, procurando produtos com embalagens menores e reaproveitáveis; que a parte orgânica do lixo seja transformada em adubo; que seja dado o tratamento de queima aos resíduos inaproveitáveis, gerando energia no processo; enfim, a lista de medidas a serem tomadas praticamente não tem fim.

Mas essas medidas precisam ser implementadas, em sua grande parte, no âmbito das administrações municipais. Seria improdutivo (para não dizer simplesmente impossível) implementar em nível federal um plano de resíduos sólidos. Apesar disso, a União não pode eximir-se de sua responsabilidade no assunto, devendo transferir aos Municípios os recursos necessários. Esses repasses, no entanto, têm esbarrado nas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o ente beneficiário não está rigorosamente em dia com suas obrigações.

Embora a regra seja indubitavelmente salutar, a vedação às transferências relacionadas com os planos de resíduos sólidos não está, na verdade, punindo maus gestores municipais e sim as populações dos municípios, que têm precisado conviver com lixões cada vez maiores e mais problemáticos. Diante desse quadro, somos de opinião que é urgente ressaltar da regra de transferências voluntárias da União o caso dos repasses destinados aos planos de resíduos sólidos.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado CARLOS BEZERRA